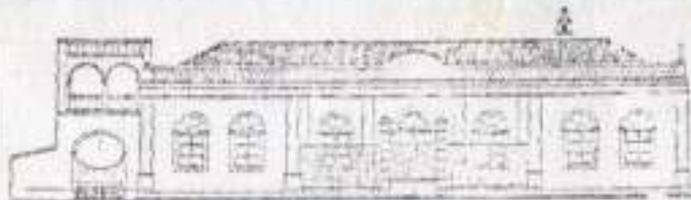


ROGÉRIO PAULO NEVES DOMINGOS

**Breves Notas sobre a Confraria
de Nossa Senhora da Victória
dos Mancebos Solteiros do Mar,
de Faro
e seu “compromisso” de 1598**

FARO

1982



Casa da Cultura António Bentes
S. Brás de Alportel

Biblioteca

Inv. N.º 2870

Cota N.º

3-4



ROGÉRIO PAULO NEVES DOMINGOS

Fara o Dr. Frco. J. Almeida
e/ os cordiais cum-
pimentos do seu
grupo
Rogério Domingos
Faro, 13/9/84

**Breves Notas sobre a Confraria
de Nossa Senhora da Victória
dos Mancebos Solteiros do Mar,
de Faro
e seu "compromisso" de 1598**

FARO

1982

ROBERTO FERRAZ DE ALMEIDA, DIRECTOR

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Separata de
«O ALGARVE»
FARO, 1982

FARO
1982

No século XV, por necessidade de pescadores e mareantes, não só do Algarve (1) e resto de Portugal, mas também de Espanha (2), formaram-se várias confrarias ou irmandades, destinadas unicamente a pessoas que exerciam profissões ligadas à pesca, funcionando como associações de socorros mútuos, com carácter religioso, também designadas por **Casas** ou **Confrarias do Corpo Santo** (3), mas vulgarmente conhecidas por **Compromissos Marítimos**.

Sobre a alçada destas associações, conseguiram os mareantes numerosos privilégios e isenções, «privilégios esses que outras classes não obtinham por essas épocas» (4), o que além do mais, lhes facilitava o exercício da sua actividade, bem como a fomentava.

Cada confraria tinha o seu santo protector ou padroeiro, variando este de confraria para confraria, e em honra dele era-lhe erigido um templo da sua invocação, o que raramente aconteceu no Algarve, dedicando-se-lhe todavia, uma capela no templo local mais próximo.

São estas instituições, as antecessoras das actuais Caixas de Previdência e Abono de Família dos Profissionais da Pesca, que sucederam às **Casas dos Pescadores**, criadas em 1937 com base na extinção das já mencionadas **Irmandades** ou **Confrarias do Corpo Santo**.

II

Ao Compromisso Marítimo de Faro, instituição cuja data de fundação se desconhece, surge como a mais antiga referência à **Confraria** uma Pública-forma de Alvará, de 5 de Novembro de 1503, em que o escrivão do Almojarifado de Faro, Simão Soeiro, torna público que Álvaro Pires, mareante, pediu ao Almojarife para que mandasse tresladar em pergaminho, o Alvará, datado de 6 de Outubro de 1499, de que era portador, subscrito pelo cavaleiro, provedor e contador Agostinho Girão, arrendador-mor das terras da Rainha D. Leonor, transcrição que faz nesta Pública-forma, por ordem do mesmo Almojarife. Nesse Alvará, dado em Faro, Agostinho Girão faz saber ao Almojarife de Faro, Diogo da Fonseca a requerimento dos mordomos da **Confraria de Faro**, que os rendeiros da portagem e quintos devem pagar anualmente à mesma Confraria as redízimas das pescadas, que obtêm por dízima. (').

No entanto esta Confraria é anterior a este documento, pois temos conhecimento de um «compromisso» de 27 de Dezembro de 1497 (o ano transcrito no treslado é o de 1498, o que corresponde a 1497 no actual calendário), no qual os pescadores «acordaram na criação de uma bolsa para gastos em prol comum e fixaram as receitas e respectiva cobrança, bem como as penas a aplicar aos que recusarem a sua contribuição e a execução destas através de 6 mareantes eleitos (').

Todavia estão em treslado no Tombo do Regimento, **Privilégios e Izensoens dos Marianes e Pescadores da cidade de Faro**, documentos relativos a pescadores e mareantes, desde 1392, o que faz pensar que na altura já estariam reunidos sob a forma de alguma associação, para apresentarem ao Rei e seus oficiais na cidade, os problemas que surgissem respeitantes à sua actividade (a pesca, portanto).

Documentalmente, como já atrás vimos, datam as primeiras referências a um **compromisso** e à **Confraria de Faro**, respectivamente de 27 de Dezembro de 1497 e 6 de Outubro de 1499.

Por cima da porta de entrada para o edifício setecentista do antigo Compromisso Marítimo, hoje Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais da Pesca, na Rua de S. Pedro, 28 está colocada uma lápide datada de 1934 com a inscrição:

COMPROMISSO MARÍTIMO DE FARO
CONFRARIA DE MAREANTES, FUNDADA NO ANO DE 1432
ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS POR ESTATUTOS DE
31.10.1869

LÁPIDE MANDADA COLOCAR PELA DIRECÇÃO DE 1934

Acerca da data mencionada na lápide como a da fundação da Confraria, porquanto não possuímos documentação que nos reporte àquela data e porque ignoramos em que documento(s) a Direcção de 1934, se baseou para a definição daquela data, não podemos pronunciar-nos sobre a sua autenticidade.

III

O Compromisso Marítimo de Faro, sob a forma de Confraria, teve primeiramente como padroeira Nossa Senhora «dantranballas Agoas», em a qual ermida, da sua invocação, que aliás ainda existe, por cima do actual Arco da Vila, mas actualmente tida como de invocação de Nossa Senhora do Ó, lhe prestavam culto, pois em 1534 «fizerão os mareantes da dicta vylla desmollas e tem p(or) ordenança mādare e ella dizer huã mjsa cantada todallas segundas feyras com muyta cera da confraria que na dicta Irmjda tem» (?).

Também nesta altura era frequentada por gente do mar vinda de várias partes do Algarve e resto do País, que ali se deslocavam em romaria, pois «no taboleyro da escada p(or) honde sobe a dicta Igreja esta hu portall de pedraria e q estão duas casas sobradadas e forradas de canas bem guarnecydas e apyncaladas que he hua dellas p(ar)a os Romeyros que vem e Romaria e a outra p(ara) o Irmjtão» (?).

Por motivos ainda não explícitos, mas ao que supomos devido à mudança da Confraria para a Igreja de S. Pedro, também em ano e por motivos que desconhecemos, em 1598 a Confraria tem como



Edifício setecentista (1712) do Compromisso Marítimo de Faro, na Rua de S. Pedro

padroeira Nossa Senhora da Vitória «a qual tomamos por protectora e auogada» (9), sendo em 21 de Julho deste ano aprovados pelo Bispo D. Fernão Martins Mascarenhas, os «estatutos e compromisso da Confraria e Irmandade de nossa Snõra da Victoria», os quais autentica com o seu próprio selo.

Segundo este compromisso, haveria na Confraria «hu Juiz e quatro officiaes. Se hu escrivão e hu recebedor e dous mordomos» (10). Em 1534, aquando da visitação da Ordem de Santiago, eram mordomos na Confraria, que ainda estava instalada na ermida de N.ª Sr.ª **dantranballas Agoas** — hoje de N.ª Sr.ª do Ó — Vasco Dias e Vicente Rolão (11).

Quem servisse de mordomo não se poderia voltar a candidatar senão passados dois anos. Trimestralmente era efectuado «hu cabido na Hermida de S. Sebastião no qual se achará o Juiz e officiaes e os mais irmãos» (12), devendo cada irmão contribuir com **hu vintem** para a Confraria, contribuição esta a que eram obrigados também os irmãos casados, embora estes não pudessem participar no cabido, conforme determinação expressa no compromisso (13). Esta verba era dispendida em actividades «para augmento do culto divino e proveito de nossas almas e boa occupação nossa» (14). Actividades estas que consistiam em «hua missa cantada à honra de nossa Snõra» todos os domingos; a festa da Confraria, realizada «em cada hu anno o prim.ro domingo de Setembro» em que havia «procissão, missa cantada, & pregação»; bem como uma outra procissão, realizada «aos dous dias de Mayo, q é vespora da crux (...) em a qual irá a Sñra como he costume, e sairá de S. Pedro e irá ao mosteiro das madres onde está o sancto sudário e se tornará a recolher à mesma igreja de S. P.º» (15).

Igualmente applicavam parte dessa verba «em socorrer aos irmãos pobres, e enfermos, e prezos e nas mais couzas que parecer ao Juiz e officiaes da mesa» (16).

Quando «algum irmão ou irmaã he falecido ainda que sejam casados», era dita «à custa da confraria hua missa cantada com sua ladainha e doze rezadas» além de todos os irmãos serem obrigados «a rezar hu rosário de nossa Sñra pella alma do irmão ou confrade que faleceu, no mesmo dia ou em hu dos tres dias primeiros seguintes» (17). Só depois do irmão falecido ser enterado se poderia sair novamente para a pesca, conforme determinação régia e episcopal, constante em vários alvarás treslados no Tombo do Regimento Privilégios, e Izensoens dos Mariantes e Pescadores da Cidade de Faro.

São estas algumas notas que pude coligir acerca da Confraria de Nossa Senhora da Vitória dos Mancebos Solteiros do Mar, atra-



Pórtico principal da Igreja de S. Pedro, «que agora fazem os mareantes de nouo, e uirá a ser hum templo sumptuoso conforme os principios que leua» — Fr. João de S. José — «Corografia do Reino do Algarve», 1577, fls. 35 v. — B. N., Cód. 109

vés da pouca documentação original do século XVI, porquanto a maior parte desta encontra-se em treslado no **«Tombo do Regimento...»**, que pude consultar na Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais da Pesca, em Lisboa, em Outubro do transacto ano de 1981, graças à amabilidade da sua Comissão Administrativa. À data, recolheu o Arquivo do antigo Compromisso Marítimo de Faro, ao Arquivo Distrital de Faro.

Olhão, Maio de 1982.

A N E X O

O COMPROMISSO DE 1598

O «Compromisso», que atrás várias vezes referenciámos e que seguidamente publicamos na íntegra, é um belo exemplar bibliográfico manuscrito dos finais do século XVI, princípios do século XVII.

Na capa e na contracapa apresenta, marcada a ferros dourados, uma composição decorativa, composta por vinhetas e vários símbolos, onde se salientam os símbolos representativos da Companhia de Jesus, Ordem de Maria e do Sagrado Coração de Jesus.

Interiormente é escrito com letra caligraficamente certa e de efeito artístico agradável. De realçar também, a folha de guarda, que apresenta o título do livro em letras capitulares, admiravelmente bem concebidas.

Na folha 6, a confirmação deste compromisso e estatuto, foi autenticada com um selo de papel sobre cera, com as armas pessoais de D. Fernão (ou Fernando) Martins Mascarenhas, ao tempo Bispo do Algarve.

As suas armas, encimadas por um chapéu baixo e de abas grandes (de peregrino), ornamentado com dois cordões com seis borlas cada um, representativo heráldico da categoria dignitária de Bispo; e rodeadas por duas ovais concêntricas, onde está a inscrição «**FERDINANDVS MIZ. MANS. BPO. ALG.**», que se deverá ler como «**Fernando Martins Mascarenhas, Bispo do Algarve**»; constam de um escudo esquartelado: no 1.º quartel, **Mascarenhas**, de vermelho, com três faixas de ouro; no 2.º quartel, esquartelado franchado, **Mendonça** ("); no 3.º quartel ignoro a que família pertençam essas armas; no 4.º quartel, possivelmente **Coutinhos**, de ouro, com cinco estrelas de vermelho de 5 pontas, **Macedos**, de azul, como cinco estrelas de ouro de 6 pontas; ou ainda **Monizes**, de azul, com cinco estrelas de ouro de 7 pontas (").

No verso da folha 6, autenticando a Resolução do Cabido de Faro, em Sede Vacante (2º), pela qual, a partir daí, podiam também

entrar como irmãos da Confraria, homens casados; encontra-se outro selo de papel sobre cera — este de 1670 — mas não suficientemente nítido para que se possa fazer o seu estudo.

LIVRO dos estatutos, e compromisso da Confraria, e Irmandade de nossa Senhora da Victoria situada na Igreja de S. Pedro de Faro instituida, e administrada pelos mancebos solteiros do mar /

1 — Para gloria do Senhor Ds honra e louvor da sacratissima Virgem nossa Senhora a qual tomamos por protectora e auogada, e para augmento do culto diuino e proveito de nossas almas e boa occupação nossa, os mancebos solteiros mareantes desta cidade de Faro por nossa deuação ordenamos hua confraria na Igreja de S. Pedro desta dita cidade da inuocação de nossa Senhora da Victoria no cruzeiro da dita Igreja da parte de epistola, e porq. esperamos que a dita confraria com o fauor diuino uà sempre em crescimento para boa ordem della fizemos entre nos o seguinte compromisso e regim.to o qual queremos que se guarde como nelle se contem e pedimos a o Ill.^{mo} Snor Bispo seja seruido de o confirmar e interpor nelle a sua authoridade Ordinária.

(assinado) J.C. /

2 — PRimeiramente ordenamos que pois esta confraria foi instituida pelos mancebos solteiros desta, não possam nella entrar por irmãos homeis casados, e os que entrarem serão para confrades, e não para Irmãos, nem officiaes como adiante se dirá.

3 — Ordenamos que cada domingo se diga no nosso altar hua missa cantada a honra de nossa Senhora, e serem presentes a ella o Juiz e os mais officiaes da mesa com sua cera e assi os Irmãos que por sua deuação nella se quiserem achar.

4 — ORdenamos q a festa de nossa confraria se faça em cada hu anno o prim.ro domingo de Setembro, e haverá procissão, missa cantada, & pregação, e irá a dita procissão pellas ruas por onde uay a do S.^{mo} Sacramento da Igreja de S. Pedro.

5 — E aos dous dias de Mayo q he uespóra da crux queremos que se faça hua procissão em a qual irá a Senhora como he costume, e sairá de S. Pedro e irá ao mosteiro das madres onde está o sancto sudario e se tornará a recolher à mesma igreja de S. P.^o e será com a mayor solemnidade que os officiaes puderem e com

toda a cera q ouer, & o Irmão que estando na cidade, ou em lugar donde possa uir a ella e faltar pagará un arratel de çera.

6 — ORdenamos que uindo à / noticia dos officiaes que algum irmão ou irmaã he falecido ainda q sejam casados logo com grande diligencia dem ordem para q os irmãos todos o saibam e se ajuntem à porta do defuncto e o Juiz e mordomos mandaram levar a çera para se dar aos Irmãos que com ella acompanharam até a Igreja donde se manda enterrar, e assistiram até ser enterrado, e para isto queremos que haja hua crux com sua manga e hua campa com q se fará sinal aos irmãos para que acudam ao tal enterramento, & o Juiz da dita confraria levará hua uara na mão para reger e por em ordem a çera da dita confraria, e a todo o irmão que falecer lhe diram à custa da confraria hua missa cantada com sua ladainha e doze rezadas e alem / alem (sic) disso ordenamos que todos os irmãos sejam obrigados a rezar hu rosairo de nossa Sñra pella alma do irmão ou confrade que falecer no mesmo dia ou em hu dos tres dias primeiros seguintes.

7 — Ordenamos que todo o irmão desta confraria tenha hua tocha ao menos de tres arratés para com ella acompanhar as nossas procissões, e o irmão da confraria q falecer faltando algu confrade com ella será requerido pella primeira uez, e não obedecendo até à segunda uez à terceira será tirado de irmão.

8 — Ordenamos q nesta irmandade / haja hu Juiz e quatro officiaes sê hu escriuão e hu recebedor e dous mordomos os quaes farão aos mais uotos no primeiro domingo depois de dia de nossa Sñra em q celebramos a festa, e assistirá à dita elleição o Juiz e escriuão da confraria. O qual Juiz que se ouer de fazer será ellecto de hu dos quatro officiaes que acabarem de servir.

9 — Ordenamos que todo o irmão que servir hu anno de mordomo não possa servir na dita confraria se não depois de passados dous annos, e para isso quando se fizer a elleição o escriuão lerá os nomes dos que servirão os dous annos atrás para que se não possa uotar nelles.

10 — § E queremos q tanto q forem ellectos nous / nous (sic) officiaes o Recebedor dê conta com entrega de todo o dinheiro q constar ter recebido pellas uerbas do liuro da confraria, e o Recebedor q ao dar da conta não entregar logo o dinheiro q ficar deueno será riscado de irmão, e logo levado a Juizo diante do prouisor para q lho faça entregar.

11 — E porque pode acontecer muitas cousas tocantes a confraria e que hé necessario trattarensse com todos os Irmãos: Ordenamos que cada tres meses se faça hu cabido na Hermida de S. Sebastião no qual se acharà o Juiz e officiaes e os mais irmãos cada hu con hu uintem q uem a ser quatro uintes por anno. p.* as despesas da dita confraria, no qual cabido não / entrarà irmão casado, mas seram obrigados a mandar o seu uintem, e por se euitarem brados e porfias que soem hauer em semelhantes ajuntamentos como estiuerm em cabido o Juiz terà este compromisso na mão e tanto que propuser o sobre q se ha de tratar, dirà que ninguem fale nem dê seu parecer senão com o Liuro do compromisso na mão e o que sem elle falar ou for causa de alguma discordia ou brados o Juiz o condemnarà em hu arratel de çera, e crescendo a contumancia o dito Juiz com o parecer dos mais officiaes o poderam mandar riscar.

12 — Ordenamos que todo o irmão que seruir na dita confraria e casar naquelle anno sirua somente até o fim delle e dahy por diante não / não (sic) possa mais seruir nem uotar.

13 — Ordenamos que todo o q de nouo quiser entrar na dita confraria dê quatrocentos ou quinhentos rs para as despesas della.

14 — Todo o irmão que estando na terra e nos dias em q ouuer cabido não for a elle pagarà meo arratel de çera, e o mesmo pagarà o que faltar na igreja ou procissão no dia de nossa festa, e no cabo do liuro da confraria se fara inuentario o que a confraria tiuer e disso se tomarà conta em cada hu anno pellos novos officiaes.

15 — Ordenamos q quando se fizer / elleição, e for dado officio a algu irmão por uotos não o querendo aceitar, não entre mais em cargo nem officio da dita confraria.

16 — Ordenamos que todas as esmolas que os Irmãos e outras pessoas derem se entreguem ao Recebedor para se gastarem nas cousas necessárias à confraria, e assi em socorrer aos irmãos pobres, e enfermos e presos e nas mais cousas que parecer ao Juiz e officiaes da mesa.

17 — Ordenamos q todos os irmãos desta nossa irmandade se confessem e comunquem ao dia de nossa festa à missa della para bom exemplo dos que os uirem. /

Os mordomos que hora são e ao diante forem peçam todos domingos do seu anno pella nossa freguesia com suas uaras as esmoladas costumadas.

(assinado) J...

Vimos este compromisso estatutos da confraria de nossa Sãra da Vitoria e porq. não contem cousa q encontre nossa sancta religião christã os approvamos interpondo nossa autoridade ordinária. em faro uinte e hu de Julho sob o nosso sinal e sello de mil e quinhentos e nouenta e oito annos.

O Bpo do Alg.ue

Nos o Deam e o Cabb.º da sancta Sée da Cidade de Faro fazemos saber em como por parte do juis e confrades da Irmandade de N. Sra da Victoria de Mancebos solteiros sitta na Igreja do golriozo S. P.º da mesma Cidade nos foy representado que elles tem seu compromisso, e estatutos aprouados, e confirmados pello Ill.º e R.º S.or Dom Fernando Martins Máz Bispo que foy deste Bispado, e porque a principal tenção da dita Irmandade era que nella seruissem mancebos solteiros o que pella varieda do tempo e falta de sugeittos q siruão como conuem a ditta conf.ria senão pode conçeruar nesta parte, nos pedião dispensasemos nella para que pudessem ser elegidos Homes cazados; e tendo nós concideração ao referido e que pellas mesmas rezoes seruem Homes cazados nas Irmandades de N. S.ra dos praz.res e peé da crus sendo a instituição de Mancebos solteiros. Pella prez.te dispensamos no Compromisso e estatutos e mandamos possão ser ellegidos homes cazados por ser assim mayor seruiço da Sra, E no mais se guarde a q nos dittos estattuttos e compromisso se contem: Dada em Faro sob os nossos sinaes e sello aos Vinte tres dias do mes de Mayo. E Eu Rodrigo Pereira escriuão da Cam.ra a fis escreuer e sobescreuj, de mil seiscentos E setenta annos.

O Chantre Bento (?) netto Correia

NOTAS

(¹) Segundo Alberto Iria, **O Algarve e os Descobrimentos**, vol. I, pág. 24, existiram destas associações em Lagos, Alvôr, Portimão, Ferragudo, Albufeira, Faro, Olhão, Fuzeta, Tavira, Vila Real de Santo António e Castro Marim.

(²) Alberto Iria — ob. cit., vol. I, pág. 24.

(³) Idem, ibidem.

(⁴) Albino Lapa — **Compromisso de Pescadores**, Lisboa, 1953, pág. 26.

(⁵) Armando Terramoto — **O Livro do Compromisso de Olhão**, pág. 34, doc. 27. Trabalho prático da Cadeira de Arquivologia e Arquivoeconomia do curso de Bibliotecário-Arquivista da Universidade de Coimbra — Coimbra, Maio de 1978 (dactilografado e policopiado). Devemos e muito agradecemos, a facilidade de consulta a este trabalho, ainda inédito, ao sr. Manuel Domingos Terramoto, irmão do Autor do citado trabalho e funcionário da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais da Pesca, de Olhão, antigo Compromisso Marítimo.

(⁶) Idem, ibidem, pág. 34, doc. 26. Note-se que o escrivão que efectuou a transcrição, designa-o por **compromisso velho**.

(⁷) Arquivo Nacional da Torre do Tombo — Ordem de Santiago — Livro 250 — **Visitação da vila de Farão**, 1534, fl. 10 v.º.

(⁸) Idem, fl. 10 v.º.

(⁹) Arquivo do antigo Compromisso Marítimo de Faro — **Livro dos Estatutos, e compromisso, da Confraria, e Irmandade de nossa Sñora da Victória situada na Igreja de S. Pedro de Faro, instituída e administrada pelos macebos solteiros do mar**.

(¹⁰) Idem, fl. 3 v.º.

(¹¹) A.N.T.T. — Ordem de Santiago — **Visitação...**, fl. 12.

(¹²) **Livro dos Estatutos, e compromisso...**, fl. 4.

(¹³) Idem, fl. 4 e 4 v.º: «...no qual cabido não / entrará irmão casado, mas seram obrigados a mandar o seu vintem».

(¹⁴) Idem, fl. 1.

(¹⁵) Idem, fl. 2: «& o Irmão que estando na cidade, ou em lugar donde possa vir a ella / à procissão / e falte pagará un arratel de çera».

(¹⁶) Idem, fl. 5 v.º.

(¹⁷) Idem, fls. 2 v.º - 3.

(¹⁸) Armas usadas também, em pleno, pelos Marqueses e Duques de Loulé, mas encimadas por coroas, respectivamente, de Marquês e Duque.

(¹⁹) Devemos estes e mais alguns esclarecimentos sobre heráldica, ao sr. Duarte Marcelino Correia Cavaco, funcionário da Polícia Judiciária de Faro, mas importante investigador no domínio da heráldica das casas nobres, originárias ou com ramos genealógicos no Algarve.

(²⁰) Conforme anotação de Monsenhor Pereira Boto, manuscrita na folha que ostenta o título do livro: «Pelo Rev.ºº Cabido — Sede Vacante, foi concedido serem também admitidos homens casados em 1670. Vide pág. 6 v.º. M. Botto».

Separatas de "O ALGARVE"

- **«Dossier Universidade do Algarve»**
Dr. J. C. Vilhena Mesquita
Abril / 1982

- **«O Algarve através de «O Algarve» (1908-1926)»**
Dr. Libertário Viegas
Junho / 1982

- **«Ossónoba — Provável Localização e Causas da sua Decadência»**
- **«Faro — Origem e a sua Ascensão a Capital do Algarve»**
Eng. Joaquim Lopes Belchior
Agosto / 1982

- **«O Palácio de Estoi»**
Dr. J. C. Vilhena Mesquita
Novembro / 1982

- **«Breves Notas Sobre a Confraria de Nossa Senhora da Victória dos Mancebos Solteiros do Mar, de Faro, e seu «compromisso» de 1598»**
Rogério Paulo Neves Domingues
Novembro/82
Editor: José do Carmo Lopes Martins